

A Assembleia Geral Legislativa Direta:

Art.º 1.º A Comarca do Alto Amazonas na Província do Grão-Pará fica elevada á categoria de Província com a denominação de = Província do Amazonas. A sua extensão, e limites serão os mesmos da antiga Comarca do Rio-Negro.

Art.º 2.º A nova Província terá por capital a Villa da Barra do Rio Negro, emquanto a Assembleia Legislativa não decretar a sua mudança.

Art.º 3.º A Província do Amazonas dará hum Senador e hum Deputado á Assembleia Geral: sua Assembleia Provincial contará de vinte Membros.

Art.º 4.º O Governo fica authorizado para crear na mesma Província as Estações fiscaes indispensaveis para a arrecadação e administração das rendas geraes, submettendo-as depois ao conhecimento da Assembleia Geral para sua definitiva approvação.

Art.º 5.º Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Paes da Camara dos Deputados, em 20 de Junho de 1843.

Manoel Ignacio Cavalcanti da Silva - Presidente
 Henrique Ferreira Penna - Secret.º interior
 Luiz Carlos da Fonseca - 2.º Secret.º interior.





